



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.478 DE 16 DE MARÇO DE 1.993

DISPÕE SOBRE REMISSÃO DO IPTU,
ESPECIFICA BENEFICIADOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marco Antonio da Silva, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento do IPTU, para o exercício de 1.993, os contribuintes quites com os cofres municipais que comprovarem:

a) que é aposentado legalmente pelos órgãos federais, estaduais e municipais, e que percebe provento total e não superior a 02 (dois) salários mínimo vigente;

b) que é pensionista legalizado junto aos órgãos federal, estadual e municipal, e sua pensão não ultrapasse 02 (dois) salários mínimo vigente;

c) que sejam proprietários de prédios da 4ª (quarta) zona urbana e que nela residam;

d) que sejam proprietários de prédios da 5ª (quinta) zona urbana (área "A") e que nela residam.

Par. único. Em quaisquer das situações, a remissão alcançará apenas um imóvel, recaindo o benefício sempre sobre a residência do contribuinte.

Artigo 2º. A condição deverá ser comprovada pelo contribuinte junto à Lançadoria da Prefeitura Municipal, mediante exibição de carnê de aposentado ou pensionista, e documento de titularidade do imóvel, até o vencimento da primeira parcela, não sendo aceitos pedidos de isenção após essa data.

§ 1º. Ficam dispensados da comprovação mencionada neste artigo, os contribuintes que já foram isentos do IPTU no exercício de 1.992.

§ 2º. Para efeito de remissão será considerado contribuinte o nome que constar do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. Ficam excluídos dos benefícios desta lei os proprietários de chácaras residenciais, bem como os lotes localizados no loteamento denominado "Vale do Igapó VII".

Artigo 4º. O contribuinte que prestar falsa declaração visando beneficiar-se da remissão será responsabilizado criminalmente, sem prejuízo do pagamento do imposto devido, e corrigido monetariamente, aos cofres do erário público municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120-000 fls.02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.478 DE 16 DE MARÇO DE 1.993

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de março de 1.993.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristeu Alves
Diretor Administrativo